



PARECER JURÍDICO

REF.:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-009

REQUERENTE: Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Lazer

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-009, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, inciso III, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Destaca-se que a referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Percebe-se, então, que os requisitos essenciais foram todos devidamente cumpridos no presente caso.

Observa-se então que a própria lei especifica a exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos, o que não se confunde com a dispensa, pois esta pressupõe a exigibilidade da licitação que, no entanto, se amolda a um dos casos elencados pelos incisos do art. 24, que lhe garantem a dispensa da licitação.

Dessa forma, a observância a estas regras dá ensejo à harmonia entre a discricionariedade e a legalidade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



estrita, eis que o ordenamento jurídico é observado, à luz dos princípios gerais da Administração Pública.

3) CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade da contratação da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 43.915.507/0001-88, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

É o Parecer, que se submete à apreciação da autoridade Superior, Exmo. Sr. Prefeito.

MÃE DO RIO - PA, 23 de Fevereiro de 2023

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
Procurador